INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANGÃO

Rod. Sc 443, Nº Km 01, Centro · Sangão/SC · CEP 88717000

Contato: imasa@sangao.sc.gov.br · 4836604012

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11773/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135902/69385

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

CPF/CNPJ: 95780458000117

Endereço: RODOVIA SC-443 , nº km 2 - PREFEITURA, CENTRO

CEP: 88717000

Município: SANGÃO

Estado: SC

Empreendimento

RUA TOMAZ SOTERO SERAFIM - 95780458000117

Endereço: RUA TOMAZ SOTERO SERAFIM, nº SN, AREÃO

CEP: 88717000

Município: SANGÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 684873.1521, Y 6833889.9311

Descrição do Empreendimento

Melhoriasna**RUA TOMAZ SOTERO SERAFIM, Sangão/SC**, com obras de pavimentação **asfáltica**, drenagem pluvial e sinalização; sendo esta uma estrada rural vicinal municipal consolidada, cadastrada no sistema viário do Município de Sangão.

Coordenadas UTM da obra das extremas da via:

Início:E 684.873,15 - N 6.833.889,93

Final:E 683.741,11 - N 6.833.871,13

Extensão total da obra: 1.581,47 metros

Condições Estabelecidas:

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

- Esta Declaração de Atividade Não Constante(DANC) não dispensa outras autorizações ambientais pertinentes, inclusive autorização para intervenção em APP e autorização de corte de vegetação.

- PROIBIDO conectar ligações prediais de efluente sanitário não tratado no sistema de drenagem a ser implantado e/ou reformado, visto que a atividade de coleta de efluentes está sujeita a licença específica por ser considerada potencial ou efetivamente causadora de degradação do meio ambiente. Neste contexto é necessário **FISCALIZAÇÃO** por parte da Prefeitura Municipal de Sangão – Setor de Planejamento, com Fiscalização e notificação quando couber, das ligações clandestinas existentes, a fim de regularização do tratamento de efluentes líquidos individual conforme legislação vigente.

- Informamos que o procedimento de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) não contempla a análise de **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** (APP). Caso a área objeto da intervenção possua APP ou esteja inserida em zona ambientalmente sensível, o interessado deverá protocolar junto ao Instituo de Meio Ambiente de Sangão (IMASA) um pedido de intervenção em APP conforme **Lei 12.651/2012** para avaliação específica e emissão de processo administrativo próprio para intervenções de baixo impacto ambiental, conforme a legislação vigente.

- A intervenção em estrada vicinal para **manutenção e melhoria de trafegabilidade** enquadra-se, em princípio, nas hipóteses de **dispensa de licenciamento ambiental**, desde que a execução da atividade **não envolva supressão de vegetação nativa, intervenções em APP**, UC, áreas de proteção de mananciais ou corpos d'água, conforme **Lei nº 18.569 /2022.**

- Em caso de implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação, fica obrigatoriamente o licenciamento ambiental.

-O corte de árvores isoladas ou supressão de vegetação nativa, requerer autorização ambiental em processo administrativo próprio através do sistema SINAFLOR-IBAMA. É **PROIBIDA** a supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica sem autorização.

-Apesar de não ser passível de licenciamento conforme a CONSEMA 250/2024, **a atividade está obrigada à apresentação de plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil**conforme Lei Federal 12.305/2010, CONAMA 307/2002, Leis Municipais 060 e 062 de 2016 e Decreto Municipal 094/2022 para efetuar o PGRS digital.

- "Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de obras objetos de **licitações públicas**, realizada por órgão ou entidade da administração pública, devem ser elaborados e implementados pelas empresas contratadas." (LM 060 /2016, art. 22, § 1°).

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

A presente declaração foi **emitida em 11 de novembro de 2026** e é **válida até 11 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SANGÃO, 11 de novembro de 2026

Sheyla Serafim

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por SHEYLA SERAFIM (CPF: •••.412.049-••)
Data: 11/11/2026 16:56